



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 2º – O município fica autorizado a doar a área de até 2,1208 hectares, que corresponde às áreas dos lotes 06, 07, 08 e 09, da Quadra n.º 01, da planta de loteamento do Centro Industrial de Jaciara – 1º Etapa, para a empresa Dayco Cabos e Condutores Elétricos, inscrita no CNPJ n.º 07.423.174/0001-06, Inscrição Estadual n.º 13.304.204-9, instalada provisoriamente na Incubadora de Empresas, Rua Jurucê n.º 3.571, Barracão “B”, Bairro Planalto.

Artigo 3º – Fica autorizado o município a doar a área de até 01,0604 hectare, que corresponde às áreas dos lotes industriais de n.º 06 e 07, da Quadra n.º 02, da planta de loteamento do Centro Industrial de Jaciara – 1º Etapa, para a empresa Alcon Química LTDA., inscrita no CNPJ n.º 05.218.974/0001-60, Inscrição Estadual n.º 13.211.339-2, localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida n.º 336, Bairro Coxipó, cidade de Cuiabá – MT.

Artigo 4º – Fica autorizado o município a doar a área de até 01,0604 hectare, que corresponde às áreas dos lotes industriais de n.º 08 e 09, da Quadra n.º 02, da planta de loteamento do Centro Industrial de Jaciara – 1º Etapa, para a empresa Fiação e Tecelagem São João Nepomuceno LTDA., inscrita no CNPJ n.º 04.636.716/0001-30, Inscrição Estadual n.º 629.142.662-0071, localizada na Av. Noemia Procópio Loures n.º 102, Bairro Santa Terezinha, cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais – MG.

Artigo 5º – Fica autorizado o município de Jaciara em doar o restante da área adquirida como título de incentivo para a instalação de novas empresas que protocolarem Requerimento de Reserva de Área solicitando doação junto a Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo.

Artigo 6º – Fica estipulado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hectare, perfazendo o valor total de R\$ 53.029,00 (cinquenta e três mil e vinte e nove reais) a ser pago pelo município de Jaciara, referente às aquisições dos lotes industriais 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da Quadra 01 e os lotes 06, 07, 08 e 09 da Quadra 02, *maxo zl*



conforme mapa **Anexo I** – “Centro Industrial de Jaciara 1ª Etapa”, que deverá ser pago ao Senhor Herbert Engler.

Artigo 7º – O município de Jaciara poderá investir na construção de infra-estrutura de asfalto nas ruas do loteamento, energia elétrica e instalação de rede de água, desde que, o valor total dos investimentos, seja revertido ao município através de lotes industriais, conforme Projeto **Anexo I**.

Parágrafo único – O valor investido pelo município, seja ele Recurso Federal, Estadual ou com recursos próprios, será revertido pelo proprietário da área, conforme trata o “*caput*”, no valor estipulado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hectare.

Artigo 8º – As empresas beneficiadas com as doações das áreas de lotes industriais que não construírem suas instalações em um período máximo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses a partir da assinatura da escritura de doação, seja ela com cláusula de reversão ou contrato de compromisso de devolução de lotes industriais, fica a Prefeitura Municipal de Jaciara obrigada em promover por meio amigável e ou judicial a incorporação do bem imóvel doado ao patrimônio do município.

§ 1º – Só será permitida a assinatura de Contrato de Compromisso de Devolução de Lotes Industriais, para as empresas que dependerem de financiamento para a construção civil, aquisição de equipamentos e capital de giro.

§ 2º – Nos demais casos ficam obrigados a constar na escritura de doação a cláusula de reversão do bem imóvel ao município.

Artigo 9º – A doação das áreas de lotes industriais pelo município dependerá de prévia análise pela Comissão da Câmara Setorial Técnica de Indústria, criada pela Portaria n.º 057 de 10 de maio de 2005, com o objetivo de avaliar os Projetos de layout e arquitetônico com a área requerida pela empresa.

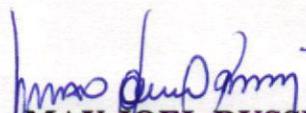


ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

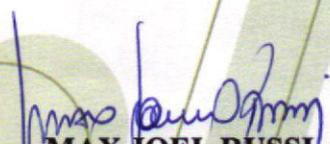
Artigo 10 – As despesas para aquisição das áreas de lotes industriais serão custeadas pela Dotação Orçamentária n.º 09.001.23.662.0615.1.014.4.5.90.61, que trata de aquisição de área para o Distrito Industrial.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
JACIARA-MT, 21 DE JULHO DE 2006.**


**MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL**

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


**MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada de acordo com a Legislação vigente. Data Supra


**LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
SECRETÁRIO MUN. DE FAZENDA GESTÃO E CONTROLE**



MENSAGEM PROJETO DE LEI N.º 11, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

1033
9/26

Acostado à presente, estamos encaminhando, para apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei n.º 11, datado de 09 de junho do corrente exercício, que dispõe sobre a aquisição de áreas de lotes industriais, com o objetivo de incentivar a instalação de novas industriais e, da outras providencias.

Com a finalidade de ser competitivo o município de Jaciara possui a necessidade de adquirir áreas bem localizadas para instalação de seu Distrito Industrial.

Com a instalação as margens da Br 364/163 das industrias, Rações VB e do Centro de Distribuição da Móveis Gazin, deu-se início para a instalação do Distrito e da escolha do local, dispensando neste caso a escolha de outra área, sendo que a Rede Cemat já instalou ramal de linha de transmissão de energia elétrica direto da Substação de Jaciara até as empresas Rações VB e Distribuição da Móveis Gazin, com cabos apropriados para suportar a demanda de consumo de futuras empresas que vierem a se instalar no local. Desta feita, a obra mais cara já foi realizada, sendo assim apenas daremos continuidade ao Projeto iniciado.

Com o interesse do proprietário da área, Senhor Herbert Engler em desenvolver o Projeto de Loteamento Industrial, buscando parceria e apoio do município no sentido de conseguir ver aprovado seu projeto, firmou compromisso com a administração em efetuar a troca dos investimentos de asfalto, energia, água e terraplanagem, por áreas de lotes industriais, incentivando o crescimento sócio-econômico de nosso município.

mae



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Com vários requerimentos protocolados na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, solicitando incentivos de impostos municipais e doação de área, a nova administração não tem medido esforços para incentivar tais empresas, para se instalar em nosso município, evitando a evasão das mesmas para outros municípios de nosso estado.

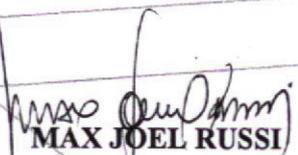
O município buscando melhor preço de mercado efetuou Avaliações da referida área de loteamento industrial sendo que o menor preço das avaliações por hectare atingiu o valor de mercado R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Por fim, pedimos a compreensão e apoio dos nobres Edis no sentido de estudar a matéria com maior brevidade para que o município possa dar continuidade no processo de instalação destas empresas.

Vale ressaltar que pedimos a sua apreciação em regime de **urgência**, em conformidade com o Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, com convocações de Sessões Extraordinárias, nos termos do Regimento Interno dessa Câmara de Vereadores, para aprovação desta proposta e transformá-la em Lei.

Reiterando protestos de elevada estima, consideração e apreço, extensivos a seus pares, subscreve mui.

Atenciosamente,


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
VEREADOR ROSANDRO DE MOURA ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA – MT
NESTA**



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI N.º 11/2006, DE 09 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre a aquisição de áreas de lotes industriais e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Jaciara fica autorizada a adquirir área de 5.3029 hectares, de propriedade do Sr. Herbert Engler, que será destacada de uma área maior de 441,1210 hectares, Gleba São Nicolau, Registrado sob a matrícula R1/5.892, Livro n.º 2-T, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara - MT.

§ 1º - A área de 5.3029 hectares fica localizada às margens da Br-364, Km 269,5, conforme Projeto de Loteamento Industrial, protocolado no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Jaciara, **Anexo I** desta Lei.

§ 2º - A aquisição desta área tem o objetivo de ser destinada para incentivar a instalação de novas empresas e de empresas já existentes com a finalidade de gerar empregos e renda para população.

Artigo 2º - O município fica autorizado a doar a área de até 2,1208 hectares, que corresponde às áreas dos lotes 06, 07, 08 e 09, da Quadra n.º 01, da planta de loteamento do Centro Industrial de Jaciara - 1º Etapa, para a empresa Dayco Cabos e Condutores Elétricos, inscrita no CNPJ n.º 07.423.174/0001-06, Inscrição Estadual n.º 13.304.204-9, instalada provisoriamente na Incubadora de Empresas, Rua Jurucê n.º 3.571, Barracão "B", Bairro Planalto.

Artigo 3º - Fica autorizado o município a doar a área de até 01,0604 hectare, que corresponde às áreas dos lotes industriais de n.º 06 e 07, da Quadra n.º 02, da planta de loteamento do Centro Industrial de Jaciara - 1º Etapa, para a empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 8º – As empresas beneficiadas com as doações das áreas de lotes industriais que não construírem suas instalações em um período máximo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses a partir da assinatura da escritura de doação, seja ela com cláusula de reversão ou contrato de compromisso de devolução de lotes industriais, fica a Prefeitura Municipal de Jaciara obrigada em promover por meio amigável e ou judicial a incorporação do bem imóvel doado ao patrimônio do município.

§ 1º – Só será permitida a assinatura de Contrato de Compromisso de Devolução de Lotes Industriais, para as empresas que dependerem de financiamento para a construção civil, aquisição de equipamentos e capital de giro.

§ 2º – Nos demais casos ficam obrigados a constar na escritura de doação a cláusula de reversão do bem imóvel ao município.

Artigo 9º – A doação das áreas de lotes industriais pelo município dependerá de prévia análise pela Comissão da Câmara Setorial Técnica de Indústria, criada pela Portaria n.º 057 de 10 de maio de 2005, com o objetivo de avaliar os Projetos de layout e arquitetônico com a área requerida pela empresa.

Artigo 10 – As despesas para aquisição das áreas de lotes industriais serão custeadas pela Dotação Orçamentária n.º 09.001.23.662.0615.1.014.4.5.90.61, que trata de aquisição de área para o Distrito Industrial.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
JACIARA-MT, 09 DE JUNHO DE 2006.**


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Alcon Química LTDA., inscrita no CNPJ n.º 05.218.974/0001-60, Inscrição Estadual n.º 13.211.339-2, localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida n.º 336, Bairro Coxipó, cidade de Cuiabá – MT.

Artigo 4º – Fica autorizado o município a doar a área de até 01,0604 hectare, que corresponde às áreas dos lotes industriais de n.º 08 e 09, da Quadra n.º 02, da planta de loteamento do Centro Industrial de Jaciara – 1º Etapa, para a empresa Fiação e Tecelagem São João Nepomuceno LTDA., inscrita no CNPJ n.º 04.636.716/0001-30, Inscrição Estadual n.º 629.142.662-0071, localizada na Av. Noemia Procópio Loures n.º 102, Bairro Santa Terezinha, cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais – MG.

Artigo 5º – Fica autorizado o município de Jaciara em doar o restante da área adquirida como título de incentivo para a instalação de novas empresas que protocolarem Requerimento de Reserva de Área solicitando doação junto a Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo.

Artigo 6º – Fica estipulado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hectare, perfazendo o valor total de R\$ 53.029,00 (cinquenta e três mil e vinte e nove reais) a ser pago pelo município de Jaciara, referente às aquisições dos lotes industriais 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da Quadra 01 e os lotes 06, 07, 08 e 09 da Quadra 02, conforme mapa **Anexo I** – “Centro Industrial de Jaciara 1ª Etapa”, que deverá ser pago ao Senhor Herbert Engler.

Artigo 7º – O município de Jaciara poderá investir na construção de infra-estrutura de asfalto nas ruas do loteamento, energia elétrica e instalação de rede de água, desde que, o valor total dos investimentos, seja revertido ao município através de lotes industriais, conforme Projeto **Anexo I**.

Parágrafo único – O valor investido pelo município, seja ele Recurso Federal, Estadual ou com recursos próprios, será revertido pelo proprietário da área, conforme trata o “caput”, no valor estipulado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hectare.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
COMARCA DE JACIARA
CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Edna Herculano da Silva
Tabeliã
JACIARA - MATO GROSSO

Lº.nº.022.-

Fls.140 e verso.-

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA.-

Valor: Cz\$.1.755.000,00(hum milhão, sete-
centos e cinquenta e cinco mil cruzados).-

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e seis(1.986), aos doze (12) dias do mes de dezembro do dito ano, nesta cidade e comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, em Cartório, perante mim, Edna Herculano da Silva-Tabeliã e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assina-
das, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores HOMERO SALDANHA MARTINS e sua mulher dona ROSA DEOLIDIA MARTINS, brasileiros, casados, ele pecuarista, cédula de identidade nº.488.326 SSP RS e ela do lar, cédula de identidade nº.010.106 SSP RS, residentes e domiciliados à rua Potiguaras, s/nº., nesta cidade, portadores do C.P.F.nº.028.098. - 260/72; e de outro lado, como outorgado comprador o DR.HERBERT ENGLER, brasileiro, engenheiro, cédula de identidade nº.MI-519.451 - SSP MG, casado com dona MARIA AFFONSO DE CASTRO ENGLER, do lar, cédula de identidade nº.M-461.473 SSP MG, portadores do C.P.F.nº.039.646.396-76, residentes e domiciliados à rua Manoel Couto, 316, Cida-
de Jardim, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ora de passagem por esta cidade; todos conhecidos de mim Tabeliã e das testemunhas referidas, do que dou fé. E perante estas pelos outorgantes vende-
dores me foi dito que a justo título são senhores e legítimos pos-
suidores de uma área de terras, medindo cento e oitenta e dois (182) alqueires e seis mil e oitocentos (6.800) metros quadrados da medida paulista ou sejam 441,12,10 hectares, correspondente a par-
tes do lote nº.97-e lotes nºs.98,99,100 e 101, todos da Gleba São nicolau, situados neste município e comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa num marco fincado a margem direita do rio São Lourenço Poguba Ko-
reo e segue com rumo de 77º00'SE dividindo com terras de Milton da Costa Ferreira, até outro marco na confrontações com o lote nº.102;
depois segue com o rumo de 69º25'SE marcando a antiga



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
COMARCA DE JACIARA
CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Edna Herculano da Silva
 Tabelião

...a antiga estrada nº.03, até outro marco na divisa dos lotes nºs 101 e 102, deflete a direita com o rumo de 99º05'SO e segue na distância de 1.160 metros até o marco, dito, até encontrar outro marco fincado às margens esquerda do Ribeirão Tenente Amaral, que desce pelo referido ribeirão até na barra do Rio São Lourenço; deste ponto segue pela margem direita do Rio São Lourenço até encontrar o marco onde tiveram começo dessas divisas; que o imóvel acima foi adquirido pelos outorgantes vendedores, por arrematação, conforme Carta de Arrematação expedida nos autos nº.1.350/85 de Execução em que são partes como exequente DORIVAL BASSO e como executado JAIME FELICI, pelo Cartório do 1º Ofício desta Comarca e devidamente matriculado sob nº.R/5.592, fls.192 do livro nº.2-T, em 10 de dezembro de 1.986 no RGI desta Comarca; que possuindo o imóvel retro descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, estão justos e contratado para vendê-lo ao outorgado comprador HERBERT ENGLER, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de Cz\$.1.755.000,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil cruzados), que confessam receber neste ato dele outorgado em moeda corrente deste País, que contam e acham exata, da qual dão ao mesmo comprador plena, geral e irrevogável quitação de pagamentos e satisfeitos para nunca mais o repetirem, desde já transfere-lhe toda a posse, jus, domínio, direito e ações que exerciam sobre os bens ora vendidos, para que dele o mesmo comprador use, goze e disponha livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se os vendedores por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado à autoria; pelo outorgado comprador HERBERT ENGLER, ante as mesmas testemunhas me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos: Guia nº.802/86 da Exatoria Estadual de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no valor de Cz\$.35.100,00 (trinta e cinco mil e cem cruzados), referente ao pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - cobrado 2% (dois por cento) sobre o valor de Cz\$.1.755.000,00 (hum milhão, setecentos e



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

COMARCA DE JACIARA

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Edna Herculano da Silva
~~ESCRIVÃO~~ Tabeliã

...setecentos e cinquenta e cinco mil cruzados), datada de 11 de dezembro de 1.986. Certidão Negativa nº.764/86 da Exatoria Estadual de Jaciara, Estado de Mato Grosso, datada de 11 de dezembro de 1.986. Certidão Negativa nº.118/86, expedida pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal-IBDF, datada de 11 de dezembro de 1.986. INCRA-Certificado de Cadastro-Código do Imóvel: 905.038.017 078 7; Área Total: 633,3; Mód.Fiscal: 60,0; Nº. de Mód.Fiscal: 10,43; Fração Mínima de Parcelamento:16,2; Exercício de 1.986,pago em nome de Jaime Felici, no Banco Bamerindus do Brasil S.A., datado de 14 de novembro de 1.986. Emolumentos:Cr\$.1.755,00(uma mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzados). Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são:Milton Pelegrini e Willi Campestrini, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados o primeiro nesta cidade, e o segundo no município e comarca de Maracaju-MS, com escritório profissional à rua 11 de junho,171, comigo Edna Herculano da Silva, Tabeliã fiz datilografar, subscrevo e assino: (a) Edna Herculano da Silva. Homero Saldanha Martins. Rosa Deolídia Martins. Herbert Engler. Milton Pelegrini e Willi Campestrino.

Trasladada em seguida, dou fé. Eu Edna Herculano da Silva Tabeliã - fiz datilografar, subscrevo e assino em público e razo.

Em tests. [assinatura] da Verdade.-

Edna Herculano da Silva.-
Tabeliã.-



03-946 736/0001-34

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

RUA POTIGUARA S/S
CENTRO - CNP 78 442

JACIARA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Lúcia Victor Coelho
TABELIÃ

Barão Victor Oliveira
SUBSTITUTO

Vera Lúcia V. C. Aguiar

Saturino M. V. Coelho

Cleá Victor Coelho
ESCRIVÃO JURAMENTADO

JACIARA - MATO GROSSO

TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

HERBERT ENGLER

Pelo presente Termo de Avaliação de Imóvel, a quem interessar possa, o Senhor *APARÍCIO O. DA SILVA*, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, com registro junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis CRECI 19ª Região sob nº. 1386 MT, declara ter avaliado o imóvel rural abaixo discriminado com as seguintes características:

Endereço: Gleba São Nicolau

Total da área: 19,3084 ha.

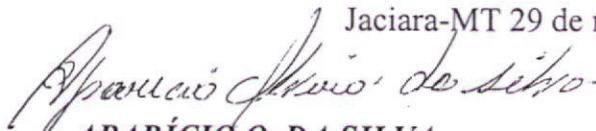
Proprietário: HERBERT ENGLER

Local: Rod. BR 364 Km 270, conforme mapa e fotografias em anexo.

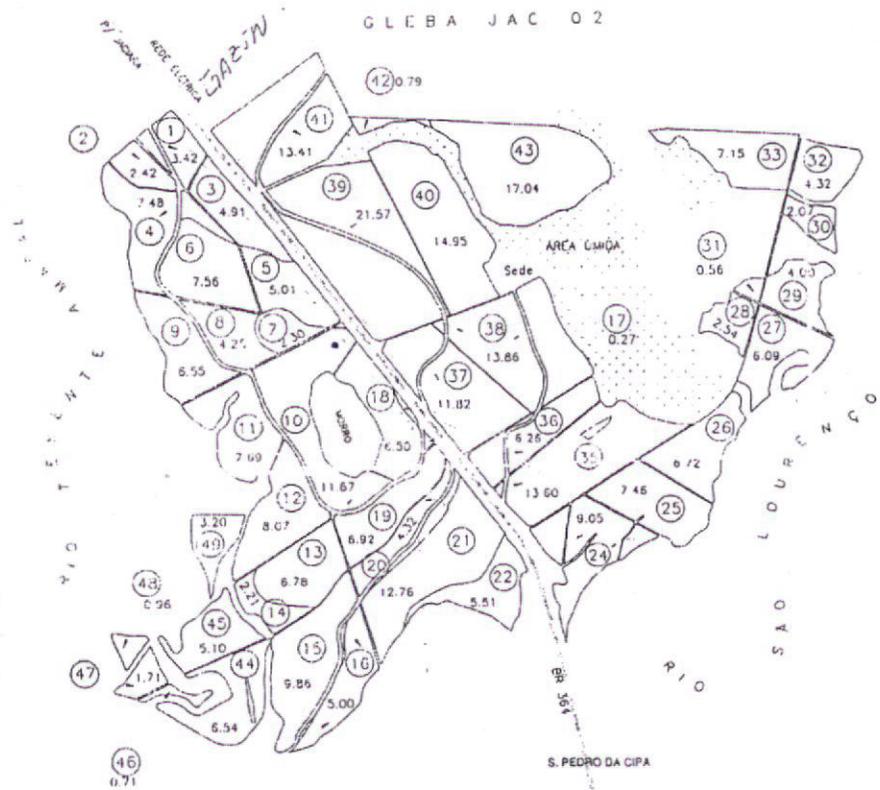
Valor Aproximado: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por hectare. Preço de mercado da região.

E, por a expressão da verdade, firmo e assino o presente termo.

Jaciara-MT 29 de maio de 2006.

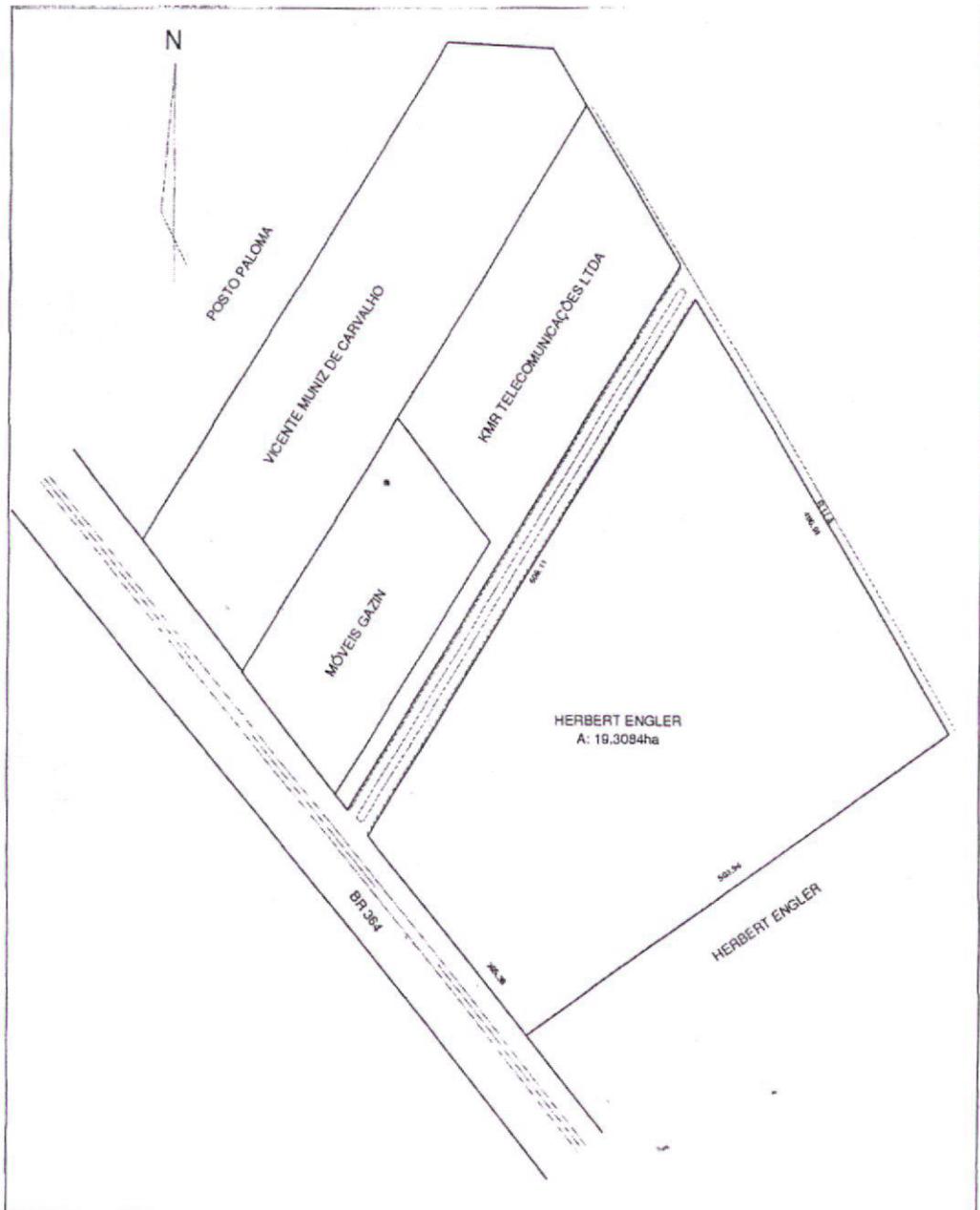

APARÍCIO O. DA SILVA
CRECI - 1.386 MT

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



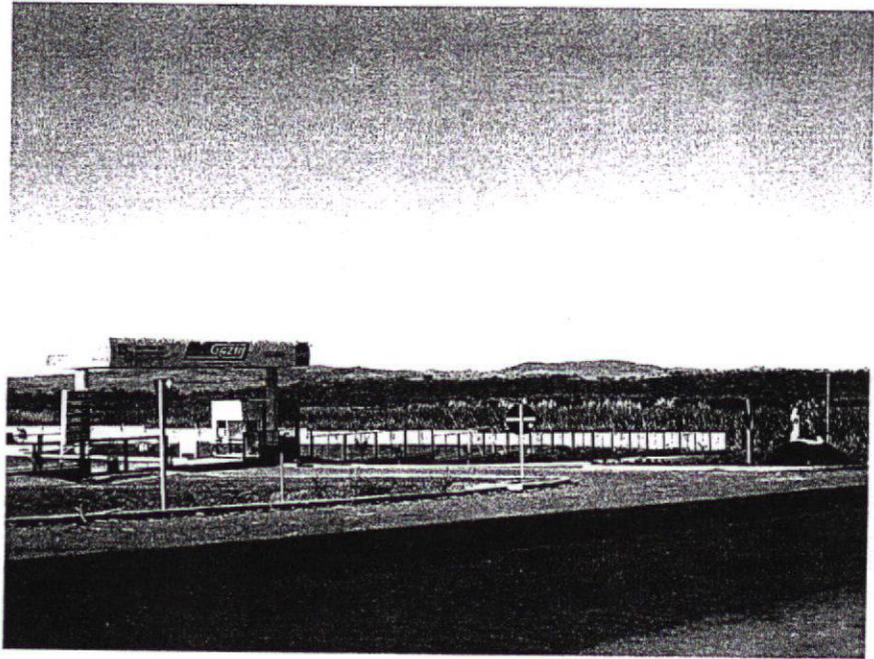
Obs. As áreas indicadas nos talhões estão em hectares (ha).

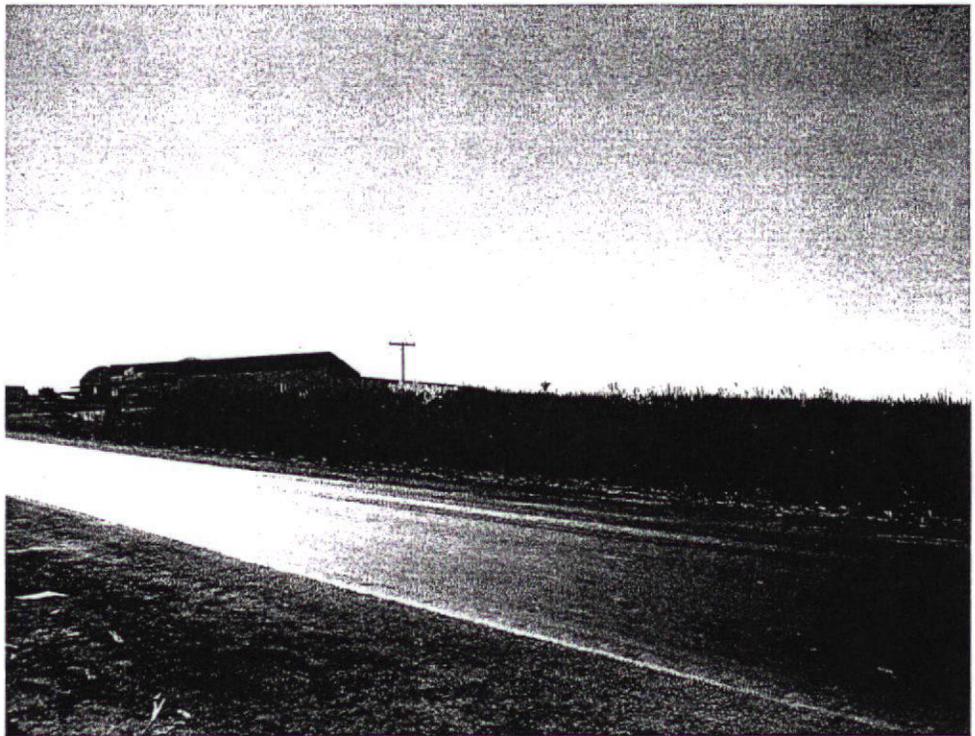
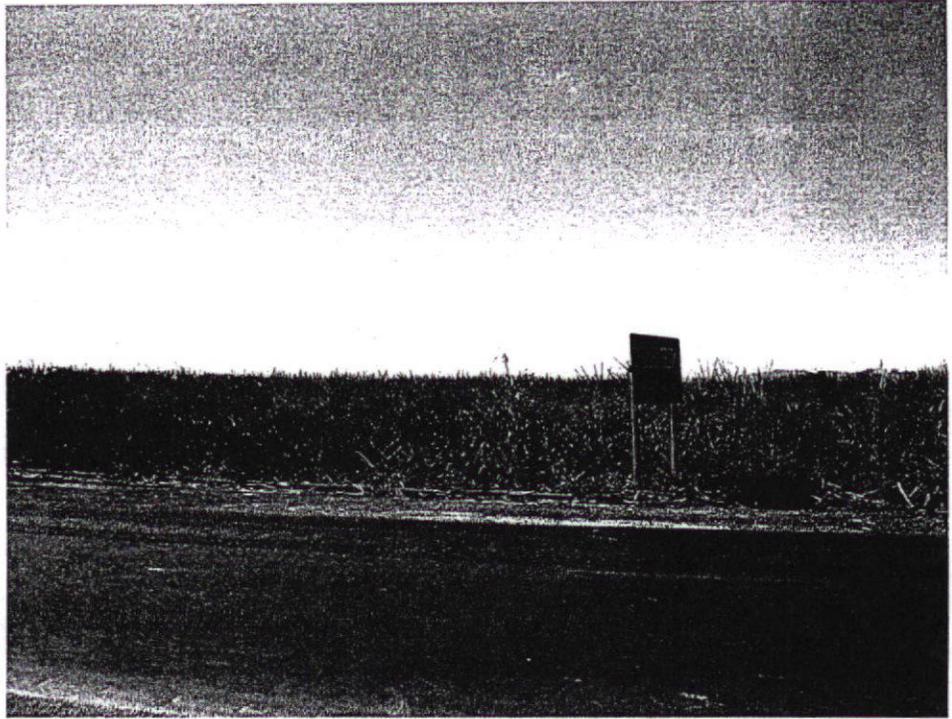
ÁREAS	
TOTAL DA GLEBA	339.60 ha.
DE CANA	312.94 ha.
DE CARREADCIRES	16.99 ha.
CARREADOR/CANAIS	8.37 ha.
REDE ELÉTRICA USINA	0.44 ha.
REDE ELÉTRICA TERCEIRYS	0.86 ha.



Imóvel:	DISTRITO INDUSTRIAL	Área:	19,3084Ha.
Proprietário:	HERBERT ENGLER	Município:	JACIARA - MT
RT.:	GLEBA SÃO NICOLAU		
	Escala:	1 : 3.000	Data:
			ABRIL. / 2005

FOTOS DO LOCAL





LAUDO DE ONIPIÃO SOBRE COMERCIALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

IVETE ANA BOTTON, brasileira, divorciada, corretora de imóveis, processo do CRECI/MT nº 94/2006, portadora do CPF nº 452.356.000-53, com escritório profissional sito à Rua Jurucê, 1290, Centro, Jaciara/MT, CEP 78.820.000, telefone (66) 3461 4067;

MARCOS HERRERO DE MORAES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CREA sob nº 26437VD3062, com escritório profissional sito à Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, 955, Jaciara/MT.

Por solicitação da parte interessada, Sr. Herbert Hengler, os avaliadores acima opinam sobre o valor do imóvel concernente a uma área de terras, de 30 ha (trinta hectares), situada na BR 364, Km 270, entrada da cidade de Jaciara, sentido Rondonópolis/Cuiabá, do lado direito, anterior à Distribuidora de Móveis Gazin, e que faz parte da Gleba São Nicolau.

Como objetivo principal deste laudo, buscamos estabelecer ao imóvel brevemente descrito, seu valor mercadológico atual e justo, para preço de venda direcionado ao contexto imobiliário local.

Como fatores determinantes, utilizados para atribuir valores de precisão e confiabilidade ao imóvel, na opinião, para sua comercialização imobiliária; usamos o método comparativo. Este método verifica as ofertas de imóveis no mercado local, com características semelhantes e existentes nas proximidades, como também, compara as transações de imóveis similares efetuadas na região de localização do imóvel aqui analisado.

Para análise legal, nos foi informado, pela parte interessada, Sr. Herbert Engler, que o referido imóvel possui toda

documentação, como escritura registrada, CCIR e ITR devidamente expedidos, pagos e regulares.

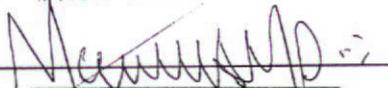
Analisando todos os itens acima descritos, atribuímos o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), por hectare, para o imóvel em avaliação.

Jaciara, 30 de maio de 2006.



Ivete Ana Botton

Corretora de Imóveis
PROC CRECI 077/006



Marcos Ferrero de Moraes

ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CREA - 28.437 - VISTO - MT - 3.082



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROJETO LEI N.º 11 DE 09 DE JUNHO 2006
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo adquirir áreas de lotes industriais e a efetuar doação as empresas, e dá outras providências.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

A matéria do Projeto de Lei, busca a autorização Legislativa para que o Poder Executivo possa adquirir área de 5.3029 hectares de propriedade do Sr. Herbert Engler, destacada de uma área maior, registrado no cartório de imóveis de Jaciara-MT, sob nº RI/5.892, livro nº 2-T, localizada as margens da BR- 364, dividindo com o Centro de Distribuição Móveis Gazin.

As empresas que serão beneficiadas, com a doação de lotes industriais, estão instaladas provisoriamente da incubadora de empresas, situada a Rua Jurucê nº 3.571, barracão “B”, Bairro Planalto na cidade de Jaciara-MT, funcionando em situações precárias, dado os espaço físico, ser insuficiente para acomodar as 03 (três) empresas, lá existentes.

O Projeto de Lei no seu Artigo 1º, § 1º, destaca projeto de loteamento industrial protocolado no setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, constante do anexo I da Lei, no entanto, regulamenta o artigo 165 da Lei Orgânica Municipal a vedação em criar loteamentos sem a infra-estrutura mínima necessária, mas levando-se em conta a prioridade no Município de atrair empresas que ajudem na geração de empregos e conseqüentemente o incremento na receita do Município.

Acompanha o Projeto de Lei as escritura pública do imóvel a ser destacado da área maior, bem como termos de avaliação do Imóvel Rural, efetuado por 02 (dois) corretores de imóveis, devidamente credenciados, com avaliações diferenciadas, cuja o valor do hectare ficou estipulado no artigo 6º, em 10.000,00 (dez mil reais) totalizando a importância de 53.029,00 (cinquenta e três mil e vinte e nove reais), da área total a ser adquirida.

Autoriza ainda o Projeto de Lei, o Município a investir na infra-estrutura, de asfalto, abertura de ruas, energia elétrica e instalação de rede de água, sendo que o total deste investimento, será revertido integralmente ao Município através de lotes industriais cedidos pelo proprietário do imóvel, em contrato a ser firmado entre as partes.

Izaias Alves Nogueira



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Edop/CCJR 26/06/06

[Signature]

RECEBI
03 / 07 / 06
[Signature]
Câmara Municipal - Jaciara - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

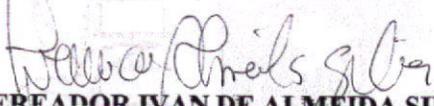
Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Continuação do Parecer ao Projeto de Lei nº 11 de 09 de junho de 2006

Prevê ainda, prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses para que as empresas beneficiadas com a doação dos lotes industriais, possam construir suas instalações, a partir da escritura de doação, seja ela com Clausula de reversão ou contrato de compromisso de devolução de lotes industriais, caso contrario obriga o Município a promover por meio amigável ou judicial a incorporação do bem imóvel doado ao patrimônio do Município.

Por todo exposto, concluo pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, sendo a matéria oportuna e conveniente a sua aprovação, devendo por tanto ser apreciada pelo Plenário.

São as conclusões


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE CCJR E RELATOR
SECRETÁRIO DA CPUMA
SECRETARIO DA COFC

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA(MT), 19 DE JULHO DE 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROJETO LEI N.º 11 DE 09 DE JUNHO 2006
PODER EXECUTIVO

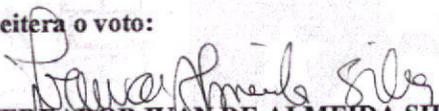
III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Política Urbana e Meio Ambiente, reunidas nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passam à votação:

Pela Ordem:

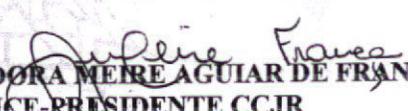
VOTOS:

Reitera o voto:

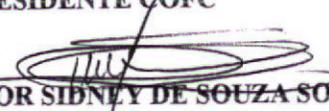

VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE DA CCJR E RELATOR
SECRETÁRIO DA CPUMA
SECRETÁRIO DA COFC

Pelas Conclusões:

VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA
SECRETÁRIO CCJR


VEREADORA MEIRE AGUIAR DE FRANÇA CAPPELARI
VICE-PRESIDENTE CCJR


VEREADOR ROBERTO SILVA PIRES
PRESIDENTE CPUMA
PRESIDENTE COFC


VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE CPUMA
VICE-PRESIDENTE COFC

Sala das Comissões, em 19 de julho 2006.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROJETO LEI N.º 11 DE 09 DE JUNHO 2006
PODER EXECUTIVO

PARECER:

De acordo com o artigo 103 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime das Comissões quanto a aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emitem **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Lei.

Almeida Silva
VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE DA CCJR E RELATOR
SECRETÁRIO DA CPUMA
SECRETÁRIO DA COFC

VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA
SECRETÁRIO CCJR

Francisca Cappellari
VEREADORA MEIRE AGUIAR DE FRANÇA CAPPELLARI
VICE-PRESIDENTE CCJR

Roberto Silva Pires
VEREADOR ROBERTO SILVA PIRES
PRESIDENTE CPUMA
PRESIDENTE COFC

Sidney de Souza Soares
VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE CPUMA
VICE-PRESIDENTE COFC

Sala das Comissões, em 19 de julho 2006.

LEI N.º 1036 DE 21 DE JULHO DE 2006

Proj. n.º 11106

Dispõe sobre a aquisição de áreas de lotes industriais e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Jaciara fica autorizada a adquirir área de 5.3029 hectares, de propriedade do Sr. Herbert Engler, que será destacada de uma área maior de 441,1210 hectares, Gleba São Nicolau, Registrado sob a matrícula R1/5.892, Livro n.º 2-T, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara – MT.

§ 1º – A área de 5.3029 hectares fica localizada às margens da Br-364, Km 269,5, conforme Projeto de Loteamento Industrial, protocolado no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Jaciara, **Anexo I** desta Lei.

§ 2º – A aquisição desta área tem o objetivo de ser destinada para incentivar a instalação de novas empresas e de empresas já existentes com a finalidade de gerar empregos e renda para população.

Artigo 2º – O município fica autorizado a doar a área de até 2,1208 hectares, que corresponde às áreas dos lotes 06, 07, 08 e 09, da Quadra n.º 01, da planta de loteamento do Centro Industrial de Jaciara – 1º Etapa, para a empresa Dayco Cabos e Condutores Elétricos, inscrita no CNPJ n.º 07.423.174/0001-06, Inscrição Estadual n.º 13.304.204-9, instalada provisoriamente na Incubadora de Empresas, Rua Jurucê n.º 3.571, Barracão “B”, Bairro Planalto.

Artigo 3º – Fica autorizado o município a doar a área de até 01,0604 hectare, que corresponde às áreas dos lotes industriais de n.º 06 e 07, da Quadra n.º 02, da planta de loteamento do Centro Industrial de Jaciara – 1º Etapa, para a empresa Alcon Química LTDA., inscrita no CNPJ n.º 05.218.974/0001-60, Inscrição Estadual n.º 13.211.339-2, localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida n.º 336, Bairro Coxipó, cidade de Cuiabá – MT.

Artigo 4º – Fica autorizado o município a doar a área de até 01,0604 hectare, que corresponde às áreas dos lotes industriais de n.º 08 e 09, da Quadra n.º 02, da planta de loteamento do Centro Industrial de Jaciara – 1º Etapa, para a empresa Fiação e Tecelagem São João Nepomuceno LTDA., inscrita no CNPJ n.º 04.636.716/0001-30, Inscrição Estadual n.º 629.142.662-0071, localizada na Av. Noemia Procópio Loures n.º 102, Bairro Santa Terezinha, cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais – MG.

Artigo 5º – Fica autorizado o município de Jaciara em doar o restante da área adquirida como título de incentivo para a instalação de novas empresas que protocolarem Requerimento de Reserva de Área solicitando doação junto a Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo.

Artigo 6º – Fica estipulado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hectare, perfazendo o valor total de R\$ 53.029,00 (cinquenta e três mil e vinte e nove reais) a ser pago pelo município de Jaciara, referente às aquisições dos lotes industriais 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da Quadra 01 e os lotes 06, 07, 08 e 09 da Quadra 02,

conforme mapa **Anexo I** – “Centro Industrial de Jaciara 1ª Etapa”, que deverá ser pago ao Senhor Herbert Engler.

Artigo 7º – O município de Jaciara poderá investir na construção de infra-estrutura de asfalto nas ruas do loteamento, energia elétrica e instalação de rede de água, desde que, o valor total dos investimentos, seja revertido ao município através de lotes industriais, conforme Projeto **Anexo I**.

Parágrafo único – O valor investido pelo município, seja ele Recurso Federal, Estadual ou com recursos próprios, será revertido pelo proprietário da área, conforme trata o “*caput*”, no valor estipulado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hectare.

Artigo 8º – As empresas beneficiadas com as doações das áreas de lotes industriais que não construírem suas instalações em um período máximo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses a partir da assinatura da escritura de doação, seja ela com cláusula de reversão ou contrato de compromisso de devolução de lotes industriais, fica a Prefeitura Municipal de Jaciara obrigada em promover por meio amigável e ou judicial a incorporação do bem imóvel doado ao patrimônio do município.

§ 1º – Só será permitida a assinatura de Contrato de Compromisso de Devolução de Lotes Industriais, para as empresas que dependerem de financiamento para a construção civil, aquisição de equipamentos e capital de giro.

§ 2º – Nos demais casos ficam obrigados a constar na escritura de doação a cláusula de reversão do bem imóvel ao município.

Artigo 9º – A doação das áreas de lotes industriais pelo município dependerá de prévia análise pela Comissão da Câmara Setorial Técnica de Indústria, criada pela Portaria n.º 057 de 10 de maio de 2005, com o objetivo de avaliar os Projetos de layout e arquitetônico com a área requerida pela empresa.

Artigo 10 – As despesas para aquisição das áreas de lotes industriais serão custeadas pela Dotação Orçamentária n.º 09.001.23.662.0615.1.014.4.5.90.61, que trata de aquisição de área para o Distrito Industrial.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
JACIARA-MT, 21 DE JULHO DE 2006.**

**MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL**

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

**MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada de acordo com a Legislação vigente. Data Supra

**LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
SECRETÁRIO MUN. DE FAZENDA GESTÃO E CONTROLE**



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI N.º 1036 DE 21 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre a aquisição de áreas de lotes industriais e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Jaciara fica autorizada a adquirir área de 5.3029 hectares, de propriedade do Sr. Herbert Engler, que será destacada de uma área maior de 441,1210 hectares, Gleba São Nicolau, Registrado sob a matrícula R1/5.892, Livro n.º 2-T, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara – MT.

§ 1º – A área de 5.3029 hectares fica localizada às margens da Br-364, Km 269,5, conforme Projeto de Loteamento Industrial, protocolado no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Jaciara, **Anexo I** desta Lei.

§ 2º – A aquisição desta área tem o objetivo de ser destinada para incentivar a instalação de novas empresas e de empresas já existentes com a finalidade de gerar empregos e renda para população.